

**FACULDADE PATOS DE MINAS
DEPARTAMENTO GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

NILVANE APARECIDA SOARES PINTO

**A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: consequências e necessidade de
intervenção**

**PATOS DE MINAS
2018**

**FACULDADE PATOS DE MINAS
DEPARTAMENTO GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

NILVANE APARECIDA SOARES PINTO

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: consequências e necessidade de intervenção

Artigo apresentado à Faculdade Patos de Minas como requisito para conclusão do Curso de Graduação em Psicologia para finalidade de obtenção do título de Bacharel, podendo gozar dos direitos de Psicólogo.

Orientadora: Profa. Ma. Delza Ferreira Mendes

**PATOS DE MINAS
2018**

**FACULDADE PATOS DE MINAS
DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Curso Bacharelado em Psicologia**

NILVANE APARECIDA SOARES PINTO

**A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: consequências e necessidade de
intervenção**

Banca Examinadora do Curso de Bacharelado em Psicologia, composta em 05 de
dezembro de 2018.

Orientador: Profa. Ma. Delza Ferreira Mendes
Faculdade Patos de Minas

Examinadora 1: profa. Dra. Luciana de Araújo Mendes Silva
Faculdade Patos de Minas

Examinador 2: Prof. Me. Guilherme Bessa Ferreira Pereira
Faculdade Patos de Minas

DEDICO este trabalho àqueles que buscam conhecimento e progresso, para que a vida de outro seja melhor amparada, espero de alguma forma auxiliar no preenchimento de quaisquer lacunas a serem esclarecidas.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Dona Jorgina Firmina Pinto, que sempre me ajudou a batalhar pelos meus sonhos, me ofereceu os princípios para seguir persistindo naquilo que desejo e nunca desistir.

Agradeço imensamente ao meu esposo, Márcio Rogério da Fonseca, meu companheiro, que me ofereceu coragem e força, me apoiando nos momentos de dificuldades, para hoje, concluir mais essa etapa da minha vida.

Ao meu filho amado, Felipe Soares da Silva, sempre entendendo as minhas falhas, me proporcionando ensinamentos diários, estás comigo em cada pequeno momento.

Aos meus amados educadores, desde o ensino fundamental até a presente graduação, que me proporcionaram conhecimentos, os quais foram adquiridos e levados para toda a vida.

À minha amada orientadora, Delza Ferreira Mendes, o meu muito obrigado por me orientar e me auxiliar nesse artigo.

A todos aqueles, que de alguma forma estiveram e estão próximos a mim, fazendo esta vida valer cada vez mais a pena.

Agradeço à Faculdade Patos de Minas, FPM, por me proporcionar um ambiente criativo e amigável para os estudos. Sou grato à cada membro do corpo docente, à direção e à administração dessa instituição de ensino.

Acima de tudo agradeço a Deus, por ter me concedido saúde, força e disposição para concluir a faculdade e o trabalho de final de curso. Também sou grata ao Senhor por ter tranquilizado o meu espírito, nos momentos mais difíceis da minha trajetória acadêmica até então, sem Ele nem um outro agradecimento seria possível.

Criança

*Cabecinha boa de menino triste,
de menino triste que sofre sozinho,
que sozinho sofre, — e resiste,*

*Cabecinha boa de menino ausente,
que de sofrer tanto se fez pensativo,
e não sabe mais o que sente...*

*Cabecinha boa de menino mudo
que não teve nada, que não pediu nada,
pelo medo de perder tudo.*

*Cabecinha boa de menino santo
que do alto se inclina sobre a água do mundo
para mirar seu desencanto.*

*Para ver passar numa onda lenta e fria
a estrela perdida da felicidade
que soube que não possuiria.*

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: consequências e necessidade de intervenção

THE SYNDROME OF PARENTAL ALIENATION: the consequences of the intervention

Nilvane Aparecida Soares Pinto¹

Delza Ferreira Mendes²

RESUMO

A Síndrome de Alienação Parental é compreendida como a indução que um dos cônjuges exerce sob a criança, para que esta tenha sentimentos e atitudes que não foram geradas por ela, e sim ensinadas, com o intuito de desqualificar a imagem do genitor não guardião. Para a elaboração do estudo foi realizada uma revisão conceitual da literatura, cujo objetivo foi discutir sobre a Síndrome da Alienação Parental, suas consequências e necessidade de intervenção. Diante do estudo realizado, pode-se evidenciar que, a Síndrome da Alienação Parental, afeta o cotidiano da criança influenciando diretamente na sua formação pessoal, provocando distúrbios e outros transtornos psicológicos. Visto que, a sociedade passou por transformações estruturais dentro do contexto familiar, as pesquisas salientam a importância de ser descrita essa síndrome, pois é dentro do convívio familiar que a criança vivencia suas primeiras experiências, adquirindo ensinamentos que a influenciarão no desenvolvimento psicoemocional e social saudável. A parentalidade resguarda a criança, o direito de convivência com ambos os genitores, independente da nomenclatura familiar que se tem ou que se formará. Conclui-se que a Alienação Parental no aspecto jurídico é um crime grave contra criança e o adolescente e no campo psicológico gera consequências emocionais que afetam o desenvolvimento psicoemocional, social e humanitária da criança. Com todos os dados apresentados, pode-se perceber que o engajamento da família, principalmente dos pais, é primordial. O psicólogo poderá intervir desenvolvendo acompanhamento terapêutico ao infante e aos familiares envolvidos.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Família. Laços afetivos. Alienação parental.

ABSTRACT

Parental Alienation Syndrome is understood as the induction that a spouse exercises under the child, so that the child has feelings and attitudes that were not generated by it, but rather taught, in order to disqualify the image of the non-guardian parent.

¹ Graduanda em Psicologia, pela Faculdade Patos de Minas (FPM). nilsoares2007@hotmail.com

² Mestre em Psicologia pelo Centro Universitário do Triângulo (UNITRI). Docente e orientadora do Departamento de Graduação em Psicologia da FPM. e-mail: delzafm@yahoo.com.br

For the preparation of the study a conceptual review of the literature was carried out, whose objective was to discuss about the Parental Alienation Syndrome its consequences and need for intervention. In view of the study, it can be evidenced that the Parental Alienation Syndrome affects the daily life of the child directly influencing their personal formation, provoking disturbances and other psychological disorders. Since society underwent structural transformations within the family context, research stresses the importance of describing this syndrome, since it is within the family life that the child experiences his first experiences, acquiring teachings that will influence him in the healthy psychoemotional and social development. Parenting protects the child, the right of coexistence with both parents, regardless of the family nomenclature that one has or will form. It is concluded that Parental Alienation in the legal aspect is a serious crime against child and adolescent and in the psychological field generates emotional consequences that affect the child's psychoemotional, social and humanitarian development. With all the data presented, one can see that the engagement of the family, especially of the parents, is paramount. The psychologist may intervene by developing therapeutic follow-up to the infant and the family members involved.

Keywords: Child. Adolescent. Family. Affective bonds. Parental alienation.

1 INTRODUÇÃO

O ambiente familiar é o primeiro contato da criança com uma organização social. É o lugar em que ela recebe ensinamentos que a acompanharam pela vida e é nele também que aufero o carinho e o conforto oferecido por aqueles que fazem o papel de pai e mãe (Silva et al., 2008).

Na primeira infância a criança não é capaz de distinguir suas emoções e seus sentimentos genuínos, como por exemplo: a dor, a raiva, seus medos entre outros, sendo necessário um suporte familiar para que essas experiências sejam passadas de forma a auxiliar na formação de sua própria identidade (Bissoli, 2014).

O desenvolvimento humano passa por constantes mudanças, podendo ser observadas diretamente nas evoluções do seio familiar, e dentro desse contexto é que se encontram a base para a formação do indivíduo e o primeiro contato com uma formação da sociedade (Luz, Gelain, & Benincá 2014).

Na família, a criança encontra não somente a proteção dos pais para consigo, mas também os costumes carregados por eles, e dessa forma, os genitores transmitem para seus filhos esses ensinamentos, visando o bem do infante (Nüske & Grigorieff, 2015).

A interação dos pais com os filhos é um vínculo que não se perde, é a transmissão de ensinamentos que irá influenciar na construção de seu caráter, e auxiliar na sua evolução social e psicoemocional. Essa convivência é de fundamental importância, pois é por ela que se vive as primeiras descobertas e com os ensinamentos recebidos aprende-se a elaborar as emoções e frustrações (Lago & Bandeira, 2009).

Levando em consideração que o núcleo familiar também tem sua composição ampliada para tios e avós, os ensinamentos obtidos pela criança ainda têm a intervenção da parentalidade expandida, visto que cada ser tem sua forma de pensar e agir diante de algum acontecimento, suas influências, do mesmo modo, são deixadas para a formação da personalidade do infante (Silva, Nunes, Betti, & Rios, 2008).

É sabido que um lar passa por influências biológicas, culturais e sociais, e as mesmas afetam a convivência familiar e do casal. Nem sempre é possível a superação das mesmas para uma convivência harmônica, o que pode gerar o desfecho da união, provocando uma instabilidade emocional tanto aos cônjuges quanto a criança e ao adolescente (Cruz, et al., 2013).

O crescimento é uma consequência natural do ser humano, e estar em um ambiente saudável é de extrema importância para a construção da personalidade de um indivíduo. É de infante que se constrói sentimentos, que se aprende como lidar com os conflitos que possam aparecer durante a vida (Pratta & Santos, 2007).

A Alienação Parental, acaba modificando esse desenvolvimento, gerando conflitos dentro de um ser em formação, tirando o direito de uma construção independente dos seus sentimentos e da sua personalidade, provocando desordens internas que podem levar o indivíduo a sofrer grandes danos psicológicos caracterizados pela Síndrome de Alienação Parental (SAP). A importância de discutir esse tema justifica a realização do presente estudo (Próchno, Paravidini, & Cunha, 2011).

A SAP é um termo pouco conhecido por grande parte da população, o que vem a agravar ainda mais o desenvolvimento do sujeito, por consequência dessa alienação, que pode vir a se transformar em uma síndrome no indivíduo alienado, desencadeando no mesmo diversos fatores que vão desde o aspecto emocional, como também o comportamental, gerando conflitos internos provocando, assim, alterações no desenvolvimento da sua personalidade (Raposo et al., 2011).

A Alienação Parental está presente mais do que se imagina e atinge toda a sociedade, afetando o âmbito familiar, e, por conseguinte o desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente, o que vem a influenciar em seus dilemas e conflitos, suas emoções e suas vivências (Sousa & Brito, 2011).

A presente pesquisa foi realizada sob a forma de uma revisão conceitual da literatura, e para realização deste estudo foram consultados artigos científicos em base de dados como SCIELO, BIREME, PEPsic e GOOGLE ACADÊMICO, bem como teses, monografias, livros (empréstimo), preferencialmente no idioma português.

Objetivou-se discutir sobre a Síndrome de Alienação Parental, suas consequências e necessidade de intervenção.

2 ALIENAÇÃO PARENTAL

É considerado o ato de Alienação Parental (AP), quando há a interferência ou a indução na formação psicológica da criança e/ou adolescente. Esses atos podem ser praticados pelo genitor guardião ou por aquele que os mantém sob sua guarda ou custódia, que se beneficiam de sua autoridade para influenciar na construção e/ou manutenção de vínculos entre o filho e o genitor não guardião (Silva et al., 2008).

Essas informações, não surgem somente do cônjuge, mas podem manifestar também por parte de familiares que estão diretamente ligados na formação educacional e psicológica dessa criança, como avós, tios, primos, ou seja, um membro familiar que esteja acompanhando o infante e também o processo de divórcio e (Bissoli, 2014).

A Alienação Parental (AP) pode ser motivada por diversos fatores, entre eles destacam-se: dependência e/ou interesses financeiros, a revolta do cônjuge alienador a uma dissolução conjugal ou, simplesmente o sentimento de vingança (Chefer, Raduy, & Mehl, 2016).

A prática da AP, agride diretamente o convívio saudável na vida familiar com ambos os genitores, fato esse, que vem atingindo grande parte das crianças e adolescentes no decorrer dos tempos e nos dias atuais, tem se tornado frequente. (Lago, Amato, Teixeira, Rovinski, & Bandeira, 2009).

No Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, a AP está sancionada, a qual apresenta no Art. 2º, parágrafo único, alguns exemplos da prática da AP, perpetradas diretamente ou com ajuda de terceiros, que são:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente o genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (Brasil, 2010, p. 1)

Mesmo sendo uma prática antiga, esse fenômeno só passou a ser mais conhecido recentemente, devido a construção de novos laços familiares e a qual influenciou em uma maior aproximação entre pais e filhos (Montezuma, Pereira, & Melo, 2017).

Apesar de ser considerado crime, muitos ainda não têm conhecimento da prática desse ato e suas consequências, que podem gerar danos irreparáveis no desenvolvimento psíquico e social do filho. As responsabilidades tanto paternas quanto maternas, devem ser prioritárias nesse desenvolvimento, proporcionando, assim, ao filho, uma boa convivência em sociedade (Alves, Arpini & Cúnico, 2015).

3 A FAMÍLIA

A construção familiar pode ser observada, desde o início dos tempos, com a aparição do homem, de uma forma despretensiosa e natural e, dentro do contexto social e organizacional mostra-se como uma entidade, na qual a união de um casal tinha como princípios básicos a reprodução e também a proteção daqueles com quem dividiriam o mesmo espaço (Silva et al., 2008).

No decorrer dos anos, a entidade familiar sofreu diversas modificações em sua estrutura, que era basicamente, o homem trabalhando fora e levando o sustento para casa e a mulher, no lar, cuidando do mesmo e dos filhos (Carmo, 2007).

De fato, ocorreram diversas transformações no desenvolvimento do ser humano, e no meio familiar essa evolução pode ser observada na proximidade entre

os pais com os filhos, enquanto a mãe, e esposa, também trabalha e estuda, sem que essa rotina interfira diretamente em seu convívio com a família (Luz, et al., 2014).

De um modo geral, pode-se verificar na atualidade, grandes alterações na formação familiar e essa composição apresenta diferentes formatos, antes, definida pelo modelo tradicional como sendo pai, mãe e filhos (Silva et al., 2008).

Essas novas configurações se caracterizam com: pais solteiros, mães solteiras, produção independente, concubinato, casais homo afetivos com filhos e famílias recompostas, todas coexistindo em uma mesma sociedade, trazendo cada uma, suas próprias características e suas contribuições para um melhor convívio (Carmo, 2007).

Independente da nomenclatura familiar, esse ambiente é a primeira imersão da criança no mundo, o acompanhamento do seu desenvolvimento emocional, trás a importância da interação parental entre pais e filhos (Grzybowski & Wagner, 2010).

Na primeira infância a criança não é capaz de distinguir suas emoções e seus sentimentos genuínos, como por exemplo: a dor, a raiva, seus medos entre outros, sendo necessário um suporte familiar para que essas experiências sejam passadas de forma a auxiliar na formação de sua própria identidade (Bissoli, 2014).

A convivência no meio familiar auxilia na construção da personalidade da criança, pois são nas vivências que ela aprende a elaborar seus sentimentos, emoções e frustrações (Lago & Bandeira, 2009).

Por ser um ambiente primário da criança, a família tem fortes influências em sua formação, visto que, é dentro desta que começa o seu desenvolvimento social e psíquico emocional, os quais, se mal elaborados nessa fase, podem colaborar para o aparecimento de distúrbios psicológicos no decorrer da sua vida, como por exemplo: ansiedade, depressão e pânico (Nüske & Grigorieff, 2015).

Quando uma família sofre alguma interferência, a criança também é afetada, pois ainda está em formação emocional, e o não entendimento do que acontece a sua volta, provoca um desequilíbrio psíquico, o qual desencadeia diversas emoções e sentimentos, que para ela, se tornam confusos e insociáveis (Roque & Chechia, 2015).

É importante que prevaleça a ligação parental, mesmo que venha a surgir variantes no ambiente em que se encontra, pois a organização familiar e os laços

parentais ainda serão o ponto principal na formação psicológica do infante (Alves, Arpini & Cúnico 2015).

Um processo conjugal desfeito, mal elaborado por um dos cônjuges, pode trazer consequências danosas à família, e também para um desenvolvimento saudável da criança, provocando sequelas psicológicas, que podem acompanhá-la no decorrer da vida (Pratta & Santos 2007).

A alienação parental está diretamente ligada ao meio familiar, ao qual o convívio costumeiro da criança sofre modificações, interferindo diretamente nos sentimentos e comportamentos da mesma e, por si só, uma diferença nesse convívio já é pouco elaborada por ela e quando essa dissolução é conturbada a mesma acaba tendo uma orientação errônea do que realmente está acontecendo (Próchno et al., 2011).

O núcleo familiar, é de forma natural, a introdução da criança dentro de uma sociedade, é nesse cerne que ela recebe projeções e orientações para viver em ambientes externos, sendo que nessa primeira infância o contato maior são com os pais, dos quais recebe influências de padrões, normas e valores (Silva et al., 2008).

Os vínculos afetivos construídos desde a primeira infância entre a criança, o pai e a mãe, são vistos por ela como laços permanentes entre eles, nos quais cada um dos genitores tem sua importância, sendo a base de conforto e segurança, para assim, interagir com outras pessoas, em diferentes ambientes (Nüske & Grigorieff, 2015).

A representatividade de um ambiente agradável e seguro transmite proteção e confiança dentro de um lar. Porém é necessário a imposição de regras e limites, desde que, os mesmos sejam coerentes e especificados com antecedência, assim, se cria uma relação de confiança com clareza e de forma natural, o primeiro encontro com a própria subjetividade da criança, colocando-a como autora dos seus atos e suas possíveis consequências (Alves et al., 2015).

Existem fatores biológicos e sociais que poderão interferir no ambiente familiar, visto que, cada lar possui sua rotina, suas normas e suas regras, e nem todas têm uma vida cultural e socioeconômica estabilizada, o que pode gerar os desgastes intrafamiliares. Porém a ligação afetiva existente entre os membros proporciona a capacidade de mudança mediante ao estado de algum estresse gerado pelo desgaste do cotidiano (Dessen & Polônia, 2007).

É necessário que se atente para as vivências relacionadas aos filhos, tendo o discernimento da diferença entre a relação conjugal e a parental, auxiliando a criança nesse entendimento, para que ela consiga distinguir que as divergências não implicam no afastamento entre ela e seus genitores (Tomazoni & Vieira, 2009).

É de suma relevância o acompanhamento dos pais nas pequenas descobertas da criança, pois para ela aquele período é de grande valia, uma novidade que quer dividir. Pais presentes nos pequenos momentos, transmite segurança e faz com que esses momentos sejam eternizados, pois os filhos sentem-se acarinhados e valorizados (Bissoli, 2014).

4 VÍNCULOS CONJUGAIS DESFEITOS E AS CONSEQUÊNCIAS DA SEPARAÇÃO

A concepção de um casal, seja na forma do casamento ou em união estável, é apresentada como a estruturação de um novo ser. Assumindo a convivência com outra pessoa se faz necessário uma reorganização interna de ambos, para a construção do 'eu conjugal'. Alguns conflitos são próprios da nova vida, e são imprescindíveis para a resolução de aspectos que venham a surgir no cotidiano (Carmo, 2007).

É certo que nem sempre essas resoluções são de comum acordo, o que, com o tempo pode levar ao divórcio e/ou separação, e em tais processos, essa identidade, por um tempo construída, vai aos poucos se desfazendo, colocando novamente o ser em construção de uma nova fase de sua vida (Goulart & Wagner, 2013).

Os termos separação e divórcio tem significados diferentes, sendo que a experiência da separação abrange tudo o que se uniu por um determinado momento e que, por algum motivo não estão mais juntas, enquanto que o divórcio trata das questões burocráticas e informativas à sociedade da revogação do vínculo matrimonial, ou seja, perante a lei o casamento não é mais válido (Santos, Pelegrini, Andrade, & Bucher, 2017).

A situação de divórcio e/ou separação, acarreta em uma ruptura na relação familiar antes conhecida, o que para os filhos, pode vir a gerar sentimentos de perdas e desamparo, porém, os efeitos do divórcio não se limitam, necessariamente, em reações e sentimentos adversos. Muitas vezes, a situação familiar conflituosa

prejudica o desenvolvimento infantil tanto quanto a separação propriamente dita (Hack & Ramires, 2010).

O fim de uma vida matrimonial não significa que a família tenha sofrido um término, mas sim que, sofrerá transformações em sua estrutura, lembrando sempre que a separação não modifica a relação parental existente entre pais e filhos. Os vínculos paterno e/ou materno filiais, continuarão presentes, e se fazem necessários para preservação do bem-estar da prole (Nüske & Grigorieff, 2015).

O conflito em situações familiares, aparece caracterizado por sentimentos negativos e de raiva, conversas agressivas, insultos, desconfiança, falta de auxílio no lar e com os próprios filhos. A criança que presencia essas cenas acaba sofrendo consequências em seu alinhamento psicológico e, uma forma dela compreender melhor uma determinada situação é manter uma conversa clara, e pontuá-la de que poderá haver, de fato, uma separação e um divórcio (Cruz, et al., 2013).

O período decorrente ao divórcio afeta cada membro da família de forma diferenciada e única, cada um tem um sentimento diferenciado em relação do acontecido. Os fatores sociais, culturais e religiosos, podem influenciar a vivência da separação tanto para os genitores quanto para os filhos e, é comum que as atividades, antes costumeiras, se tornem diferenciadas (Cano, Gabarra, Moré & Crepaldi, 2009).

É um momento de readaptação para todos, os filhos passam por situações de solidão, medo e abandono em relação ao genitor que foi embora pois, o partir para a criança, pode significar também o abandono. O abalo provocado nela pelo divórcio, tem influência direta do genitor, que até então, está com a guarda do infante. A disputa pela guarda entre outras questões burocráticas e os desentendimentos entre os pais, podem fazer com que o genitor guardião utilize o filho para atingir o outro genitor (Santos et al., 2017).

O término de uma relação traz a necessidade de uma reorganização do cotidiano familiar, e em meio às novas deliberações a serem tomadas, pode-se verificar uma inibição nas capacidades de tomadas de decisão, em função da rotina costumeira do lar (Tomazoni & Vieira 2009).

A dissolução de uma relação marital, é um momento delicado e difícil na vida de uma pessoa, sendo muitas vezes doloroso, podendo apresentar o sentimento de luto, até mesmo para o cônjuge que tenha tomado tal decisão, o processo em si torna-se desgastante (Grzybowski & Wagner, 2010).

O divórcio afeta não somente o casal, mas toda a família, para as crianças a separação é um desfeito na estrutura, na qual ela já estava acostumada, e o rompimento dessa composição, pode acarretar uma baixa auto-estima, menor produtividade escolar e problemas psicoemocionais. O espaço da criança precisa ser assegurado entre seus pais, o casal parental será desfeito, mas as funções dos pais, como cuidado e proteção para com os filhos precisam ser resguardadas (Costa, Penso, Legnani, & Sudbrack, 2009).

Com a separação, inicia também o processo pela guarda do menor, que, na maioria das vezes, é concedida ao genitor materno, e o mesmo passa a exercer os cuidados rotineiros com o filho, sem a presença constante do genitor paterno, isso não significa que exista um genitor mais importante que o outro. Para o desenvolvimento saudável da criança é necessário a participação de ambos, possibilitando aos filhos os vínculos antes criados (Alves et al., 2015).

A guarda do infante, pela lei brasileira, pode ser executada de duas formas, sendo elas a unilateral e a compartilhada. Nesta primeira, a criança fica sob a tutela de um dos genitores, sendo que o mesmo será responsável pelos cuidados diários desde sua higiene pessoal até sua formação como ser humano, o outro genitor tem o direito e/ou dever de visitas. Já na guarda compartilhada, ambos os genitores serão responsáveis pelo infante, porém, o fato de ser compartilhada não significa dizer que a criança terá duas moradias, mas sim, que as responsabilidades parentais serão divididas igualmente (Schneebeli & Smith, 2014).

É de extrema importância que após o divórcio, a criança não perca os laços efetivados com seus genitores, visto que esses são fundamentais para seu desenvolvimento como pessoa (Rosa, 2012).

É possível que ocorra algumas variáveis como: diminuição do tempo em que se passava ao lado do filho, padrão socioeconômico, uma relação conturbada por parte dos genitores entre outros, e apesar de o filho passar menos tempo com seus genitores, guardião ou não, o respeito e o carinho devem ser mantidos (Grzybowski & Wagner, 2010).

O fato de se ter um divórcio efetivado não significa que os genitores estão se separando dos filhos, é de responsabilidade dos pais oferecer à criança o convívio saudável com ambos. O bom convívio com os pais pode amenizar o estado emocional, agora fragilizado do infante, e a interferência de um dos genitores no

sentimento existente entre a criança e o outro genitor pode dificultar o desenvolvimento da mesma (Rosa, 2012).

A privação da convivência com um dos genitores e a respectiva família, é uma forma de violência psicológica contra a criança e adolescente. Os danos causados nessa etapa do desenvolvimento podem oferecer comprometimento psicológico para toda a vida e tal violência é definida como Síndrome de Alienação Parental (Silva & Melo, 2018).

5 SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A Síndrome de Alienação Parental é o reflexo sofrido pela Alienação Parental no decorrer da vida, provocando distúrbios psicológicos, comprometendo e interferindo no desenvolvimento saudável do infante (Souza & Brito 2011).

O termo Síndrome de Alienação Parental (SAP), foi criado por Richard Gardner em 1985, um pesquisador e psiquiatra norte americano que começou a observar o comportamento de crianças, cujo o pai ou a mãe (que não vivem juntos) desenvolve nela uma espécie de treinamento contra o genitor não guardião, introduzindo crenças inexistentes em relação ao mesmo, levando ao afastamento e interrupção de laços afetivos entre a criança e o genitor alienado (Lago & Bandeira, 2008).

Gardner em 2002, no início de suas pesquisas sobre Alienação Parental, definiu a SAP como 'programar' para que a criança tivesse um sentimento oposto daquele que ela sentia por um dos cônjuges, ou seja, a criança sofre um processo de programação para que tenha sentimentos e atitudes que não foram geradas por ela mesma, e sim ensinadas (Sousa & Brito, 2011).

Nos casos de processos judiciais, nos quais venham de fato ter a ruptura da vida conjugal e, essa separação não é bem elaborada por um dos cônjuges, o mesmo começa a ter um sentimento de vingança, levando-o a um processo de desmoralização e destruição do(a) ex-companheiro (a), introduzindo esse sentimento ao filho do casal e usando-o como arma nesse processo de vingança (Próchno et al., 2011).

Dentro desse contexto, quando há essa extinção de convivência entre o casal, o cônjuge alienador começa a introduzir informações inexistentes para a criança, que são discordantes daquilo que ela realmente vivenciou com o agora

alienado, sofrendo interferência e impedimento do convívio com o genitor alienado (Lago & Bandeira, 2009).

Esse ato de manipular a criança, desenvolve nela o que se observa como sendo falsas memórias, as quais são introduzidas por informações diretivas ou não, cuja repetição de uma mesma história leva realmente a uma crença de que a narrativa contada tenha de fato sido vivenciada, ficando assim para a criança, difícil distinguir o que realmente tenha acontecido, do que não aconteceu (Rosa, 2012).

A criança alienada sofrendo tais influências e aprende a odiar e desprezar o seu genitor alienado, passando a viver de forma que somente o seu guardião e também alienante tenha razão, a criança torna-se seu defensor, e sem entender ou até mesmo perceber, contribui para a desmoralização do genitor alienado (Lago & Bandeira, 2009).

Os processos que chegam ao conhecimento das leis da família, devem ser rigorosamente observados e averiguados minuciosamente, para que a criança não seja ainda mais afetada, e sendo constatados abusos sofridos psicologicamente pelo infante, o (a) genitor (a) alienante sofre processos judiciais, podendo deixar de ter o direito da guarda da criança, pois deixou de oferecer uma segurança psíquica para a mesma, colocando em risco sua formação psicológica (Fermann, Chambart, Foschiera, Bordini, & Habigzang, 2017).

Dentro desse contexto doméstico, o infante tem a família como exemplo, e com uma desorganização causada pela Síndrome de Alienação Parental, todos os membros dela sofrem de alguma forma com as consequências e cicatrizes deixadas pela SAP, mas o fato, é que a maior vítima é a criança alienada, pois essas marcas deixadas podem influenciar seu desenvolvimento e comprometer sua formação pessoal, profissional e familiar (Nüske & Grigorieff 2015).

Os efeitos provocados pela SAP podem ser observados em comportamentos de incapacidade de adaptação em novos ambientes, sentimento incontrolável de culpa, tendência ao suicídio, dupla personalidade, transtornos de identidade e de imagem, sentimento de isolamento, desespero, transtorno da ansiedade, comportamento hostil, falta de organização e alguns estudos ainda mostram que crianças que sofrem abusos psicológicos através da SAP ainda tem grande tendência ao alcoolismo (Roque & Chechia, 2015).

Alguns desses distúrbios são causados pelo fato da criança alienada, já em uma fase adulta, compreender melhor o que aconteceu na sua infância, e mesmo

tendo agido de forma inconsciente, produz o sentimento de culpa por ter provocado dor ao genitor alienado (Rosa, 2012).

Devido a uma visão distorcida provocada pela SAP, a criança pode apresentar uma noção de mundo maniqueísta, ou seja, como ela se sente em relação aos seus pais e familiares, poderá ter a visão de que um lado é bom e o outro ruim, o mundo também se transforma em dois hemisférios, privando-a de manter um contato saudável tanto entre seus familiares quanto em uma vida em sociedade, isso faz com que ela também perca a identificação com o outro (Silva et al., 2008).

Como consequências da SAP, podem aparecer adversidades no crescimento da criança, a angústia, medo, tiques nervosos, somatizações de sentimentos e até mesmo agressividade e bloqueios na aprendizagem escolar, esses efeitos podem ser apresentados em qualquer fase, depois de a criança ter passado pela influência da AP, impedindo-a de uma boa convivência mundana (Costa et al., 2009).

A criança pode apresentar um falso *self*, um mascaramento do seu verdadeiro eu, uma forma de defesa, utilizando de características que não correspondem a si mesma, criando dessa forma, uma auto defesa, a qual a impossibilitará de demonstrar seus verdadeiros sentimentos (Nüske & Grigorieff, 2015).

Ao ser constatada a SAP, o psicólogo irá atuar, para que se possa minimizar os danos deixados na criança e no adolescente oferecendo acompanhamento terapêutico também aos genitores, visando uma boa convivência de ambos com o infante (Costa et al., 2009).

A junção entre as questões do meio judicial e psicológicas, mediante a casos de ocorrência da SAP, transitam por meios legais, nos quais o judiciário solicita a intervenção do psicólogo. O mesmo disponibilizará seu conhecimento técnico e teórico para análise e interpretação do emocional e da personalidade da criança e/ou adolescente dentro da estrutura familiar na qual ela se encontra, como também, para a realização de avaliações diagnósticas, perícias e emissão de laudos e pareceres, com a finalidade de oferecer suporte e subsídios às decisões judiciais (Luz et al., 2014).

O trabalho do psicólogo, que não seja o atuante do processo judicial, também tem grande importância, no acompanhamento terapêutico dos envolvidos no processo, minimizando os danos causados (Nunes, 2015).

O psicólogo pode atuar dentro do contexto da SAP de três maneiras, utilizando a perícia e avaliação psicológica, mediação, e acompanhamento psicológico. Em sua atuação serão examinados e analisados a veracidade das causas e fatos ocorrentes, a mediação abrange o conhecimento de ambas as partes, a escuta psicológica e as possíveis descobertas de problemas ocultos nas investigações primárias e que venham a ser pertinentes dentro do caso (Chefer et al., 2016).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se verificar o quão importante é para o desenvolvimento da criança e do adolescente a convivência familiar, e que de fato, essa vivência em família tem influência direta na construção da subjetividade do seu ser. E se, por algum motivo esse lar se desfizer, a relação parental deverá continuar com seus laços, pois para o filho o que existe é um pai e uma mãe, independente se estão em uma união marital ou não, desde que haja uma forma de boa convivência entre todos.

Com o estudo apresentado nota-se que, as consequências de informações errôneas para criança e adolescente, em alguns casos, provocam danos emocionais irreversíveis, são marcas que para alguns, se tornam profundas e insuperáveis, o que de fato prejudica a sequência saudável de toda uma vida.

A Alienação Parental tem forte influência no desenvolvimento de transtornos psicológicos em adolescentes, gerando o sentimento de culpa por atitudes que não são suas, desencadeando entre outras patologias a depressão, que vem acompanhada de somatizações de seus sentimentos e conseqüentemente o que acontece ao seu redor, o que a impede de ter uma vida mundana baseada em convivências fortalecidas e continuadas.

Evidenciou-se pelo estudo que a Síndrome de Alienação Parental pode provocar um deslocamento do indivíduo e seu espaço no mundo, se colocando em um estado de desconhecimento do seu próprio eu, percorrendo caminhos, às vezes, sem retorno, pois além de tendências ao uso de álcool, o sujeito pode ter também pré-disposição ao suicídio.

Vale ressaltar que os pais são responsáveis pela criação de seus filhos, independentemente se estão juntos ou separados pois, a construção do infante de

forma responsável projeta em um adulto mais saudável tanto psicologicamente quanto socialmente.

A Alienação Parental é um crime psicológico e social contra a criança e adolescente, e que acontece com frequência, independente de classe social, credo ou cor. Provoca dor e danos que nem sempre são perceptíveis no ato, às vezes irreparáveis, cabe aos familiares e principalmente aos pais, a conscientização de que os filhos não são moeda de troca e nem algum tipo de arma para serem “usados” contra os outros, são seres humanos em formação e necessitam de direcionamento para sua evolução como pessoa.

Consequentemente, é de extrema importância que o profissional da psicologia exerça sua função com uma visão crítica, fundamentando seu trabalho ressaltando o respeito à dignidade do indivíduo como ser humano, realizando acompanhamento psicológico com objetivo de diminuir os danos causados a todos envolvidos, em especial a criança e o adolescente.

Visando contribuir para a sociedade como um todo, este estudo teve como finalidade mostrar as consequências da Síndrome de Alienação parental. Espera-se que o mesmo tenha contribuído para a compreensão problemática em questão e base para realização de novos estudos sobre o tema.

REFERÊNCIAS

- Alves, A. P., Arpini, D., & Cúnico, S. (2015). Guarda compartilhada: perspectivas e desafios diante da responsabilidade parental. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 15 (3), 916-935.
- Bissoli, M. F. (2014). Desenvolvimento da personalidade da criança: o papel da educação infantil. *Psicologia em Estudo*, 19(4), 587-597.
- Brasil. Presidência da República. (2010). *Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010: Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Brasília, DF: Autor.
- Cano, D. S., Gabarra, L. M., Moré, C. O., & Crepaldi, M. A. (2009). As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 27(2), 214-222.
- Carmo, M. (2007). Configurações familiares: um novo paradigma. *Revista da Abordagem Gestáltica*, 13(2), 260-262.

- Chefer, B. S., Raduy, F. D. R., & Mehl, T. G. (2016). A importância da atuação do psicólogo jurídico no contexto da alienação parental. *Revista Orbis Latina*, 6(2), 30-43.
- Costa, L. F., Penso, M. A., Legnani, V. N., & Sudbrack, M. F. O. (2009). As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia & Sociedade*, 21(2), p 233-241.
- Cruz, D. C., Santana, E. C., Barbosa, L. P., Silva, S. Q., Silva, S. R., & Barbosa, V. L. (2013). Divórcio dos pais: até que ponto isso interfere negativamente nos filhos que estão em fase de desenvolvimento. *Cadernos de Graduação*, 1(17), 129-134.
- Dessen, M. A. & Polonia, A. C., (2007). A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano, *Paidéia*, 17(36), 21-32.
- Fermann, I. L., Chambart, D. I., Foschiera, L. N., Bordini, T. C., & Habigzang, L. F. (2017). Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(1), 35-47.
- Grzybowski, L. S. & Wagner, A. (2010). Casa do Pai, Casa da Mãe: A coparentalidade após o divórcio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26(1), 77-87.
- Goulart, V. R., & Wagner, A. (2013). Os conflitos conjugais na perspectiva dos filhos. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 65(3), 392-408.
- Hack, S. M. P. K., & Ramires, V. R. R. (2010). Adolescência e divórcio parental: continuidades e rupturas dos relacionamentos. *Psicologia Clínica*, 22(1), 85-97.
- Homrich, M. T. & Lucas, D. C. (2011). Psicologia Jurídica: considerações introdutórias: *Direito em Debate*, XX 35, 237-250.
- Lago, V., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação Psicologica*, 7(2), 223-234.
- Lago, V. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R. & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia*, 26(4), 483-491.
- Lago, V., & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 29(2), 290-305
- Luz, A. F., Gelain, D., & Benincá, T. K., (2014). A atuação do psicólogo jurídico na alienação parental. *Revista de Psicologia da IMED*, 6(2), 81-88.
- Montezuma, M. A., Pereira, R. C., Melo, E. M. (2017). Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência? *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 27(4),1205-1224.

- Nunes, R. S. (2015). A importância da psicologia nos litígios que envolvem atos de alienação parental. *Psicologia e Saúde em Debate*, 1(2), 46-54.
- Nüske, J. P., & Grigorieff, A. G. (2015). Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. *Pensando famílias*, 19(1), 77-87.
- Pratta, E. M. M., & Santos, M. A. (2007). Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. *Psicologia em estudo*. 12(2), 247-256.
- Próchno, C. C., Paravidini, J. L., & Cunha, C. M. (2011). Marcas da alienação parental na sociedade contemporânea: um desencontro com a ética parental. *Revista Mal Estar e Subjetividade*, 11(4), 1461-1490
- Raposo, H. S., Figueiredo, B. F. C., Lamela, D. J. P. V., Nunes-Costa, R. A., Castro., M. C., & Prego, J. (2011). Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. *ArchivesofClinicalPsychiatry* , 38(1), 29-33.
- Rosa, G. M. S. S. (2012). Síndrome da alienação parental ou simplesmente vingança *Letrando*, 2,149-153.
- Roque ,Y. C., & Chechia, V. A. (2015). Síndrome de alienação parental: consequências psicológicas. *Revista Fafibe On-Line*. 8 (1), 473-485.
- Santos, A. F., Pelegrini, M. I., Andrade, M. M., & Bucher, B. (2017). Divórcio: consequências no desenvolvimento emocional dos filhos. *Conexão Eletrônica*, 14(1), 819-826.
- Schneebeli, C, F. F., & Smith M. M. (2014). Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. *Psicologia & Sociedade*, 26(1), 175-184.
- Silva, J. C. T., & Melo S. C. A. (2018). Violência infantil: atuação do psicólogo no processo de auxílio à criança. *Psicologia e Saúde em Debate*, 4(1), 61-84.
- Silva, N. C.; Nunes, C. C, Betti, M. C., & Rios, K. D. (2008). Variáveis da família e seu impacto sobre o desenvolvimento infantil. *Temas em Psicologia* , 16(2), 215-229.
- Sousa, A. M., & Brito, L. M. (2011). Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 31(2), 268-283.
- Tomazoni, A. D., & Vieira, M. L. (2009). A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos. *Psicologia em Pesquisa*, 3(2), 52-65.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA**Autor Orientando:**

Nilvane Aparecida Soares Pinto

Endereço: Rua Dona Maria Resende nº 314,

Vila Garcia, Patos de Minas- MG, 38703-188

Telefone de contato: (34) 99641-1636, 3826-3463

Email: nilsoares2007@hotmail.com

Autora Orientadora:

Delza Ferreira Mendes

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200

Bairro: Cidade Nova, Bloco 3B

CEP: 38706-002, Patos de Minas-MG

Telefone de contato: (34) 3818-2300

Email: delzafm@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Patos de Minas, em 05 de dezembro de 2018

Nilvane Aparecida Soares Pinto

Delza Ferreira Mendes



FACULDADE PATOS DE MINAS



FACULDADE PATOS DE MINAS

Mantenedora – Associação Educacional de Patos de Minas

Portaria de Recredenciamento MEC – DOU Nº. 1469 de 10 de Outubro de 2011.

departamento de Graduação em Psicologia

Curso de Bacharelado em Psicologia

(Formação de Psicólogo)

Curso Reconhecido pela Portaria DIREG/MEC Nº. 371 de 30/08/2011, renovado Reconhecimento de Curso pela Portaria DIREG/ME Nº. 267 de 03/04/2017, publicado DOU em 04/04/2017, nº. 65, sessão 1, pág. 70-81.

“Como Psicólogo, eu me comprometo a colocar minha profissão a serviço da sociedade brasileira, pautando meu trabalho nos princípios da qualidade técnica e do rigor ético. Por meio do meu exercício profissional, contribuirei para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão na direção das demandas da sociedade, promovendo saúde e qualidade de vida de cada sujeito e de todos os cidadãos e instituições.”

(Juramento do Psicólogo – Conselho Federal de Psicologia)